



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

Referência: Parceria por meio de Termos de Colaboração entre o Município de Herval e a ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALESCO 100% GUAMPUDOS.

Base Legal: Artigo 31, caput, da Lei n.º 13.019/14

Instituição parceira: ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALESCO 100% GUAMPUDOS.

Objeto proposto: Colaboração para apoio e fomento das atividades carnavalescas no município, a fim da organização do carnaval de rua na cidade.

Período: De 21 de março até 31 de maio de 2022.

Valor total do repasse: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Justificativa para a inexigibilidade de chamamento público:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS reconhece ser inexigível o chamamento público com base no art. 31, caput, da Lei n.º 13.019/14, para a assinatura de Termos de Colaboração entre o Município de Herval e as associações BLOCO CARNAVALESCO BAFO DA ONÇA; BLOCO CARNAVALESCO GALO DA MADRUGADA e BLOCO CARNAVALESCO 100% GUAMPUDOS, para o apoio e fomento das atividades carnavalescas no município, a fim da organização do carnaval de rua na cidade, com a previsão de repasses financeiros pelo Município.

Considerando que o Município pretende fomentar todas as atividades de blocos de carnaval existentes nos limites territoriais da cidade, de forma que cada um dos três blocos carnavalescos tradicionais que existem poderia cumprir os objetivos pretendidos, justifica-se a inexigibilidade do chamamento público.

Dessa forma, baseado nos pareceres emitidos no processo, reconheço tratar-se de INEXIGIBILIDADE de chamamento público, com base no art. 31, caput, da Lei n.º 13.019/14.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

Referência: Parceria por meio de Termos de Colaboração entre o Município de Herval e a ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALESCO BAFO DA ONÇA.

Base Legal: Artigo 31, caput, da Lei n.º 13.019/14

Instituição parceira: ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALESCO BAFO DA ONÇA.

Objeto proposto: Colaboração para apoio e fomento das atividades carnavalescas no município, a fim da organização do carnaval de rua na cidade.

Período: De 21 de março até 31 de maio de 2022.

Valor total do repasse: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Justificativa para a inexigibilidade de chamamento público:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS reconhece ser inexigível o chamamento público com base no art. 31, caput, da Lei n.º 13.019/14, para a assinatura de Termos de Colaboração entre o Município de Herval e as associações BLOCO CARNAVALESCO BAFO DA ONÇA; BLOCO CARNAVALESCO GALO DA MADRUGADA e BLOCO CARNAVALESCO 100% GUAMPUDOS, para o apoio e fomento das atividades carnavalescas no município, a fim da organização do carnaval de rua na cidade, com a previsão de repasses financeiros pelo Município.

Considerando que o Município pretende fomentar todas as atividades de blocos de carnaval existentes nos limites territoriais da cidade, de forma que cada um dos três blocos carnavalescos tradicionais que existem poderia cumprir os objetivos pretendidos, justifica-se a inexigibilidade do chamamento público.

Dessa forma, baseado nos pareceres emitidos no processo, reconheço tratar-se de INEXIGIBILIDADE de chamamento público, com base no art. 31, caput, da Lei n.º 13.019/14.



**Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA DE HERVAL**

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 04/2022

Referência: Parceria por meio de Termos de Colaboração entre o Município de Herval e a ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALESCO GALO DA MADRUGADA.

Base Legal: Artigo 31, caput, da Lei n.º 13.019/14

Instituições parceiras: ASSOCIAÇÃO BLOCO CARNAVALESCO GALO DA MADRUGADA.

Objeto proposto: Colaboração para apoio e fomento das atividades carnavalescas no município, a fim da organização do carnaval de rua na cidade.

Período: De 21 de março até 31 de maio de 2022.

Valor total do repasse: R\$ 6.000,00 (seis mil reais).

Justificativa para a inexigibilidade de chamamento público:

O PREFEITO MUNICIPAL DE HERVAL/RS reconhece ser inexigível o chamamento público com base no art. 31, caput, da Lei n.º 13.019/14, para a assinatura de Termos de Colaboração entre o Município de Herval e as associações BLOCO CARNAVALESCO BAFO DA ONÇA; BLOCO CARNAVALESCO GALO DA MADRUGADA e BLOCO CARNAVALESCO 100% GUAMPUDOS, para o apoio e fomento das atividades carnavalescas no município, a fim da organização do carnaval de rua na cidade, com a previsão de repasses financeiros pelo Município.

Considerando que o Município pretende fomentar todas as atividades de blocos de carnaval existentes nos limites territoriais da cidade, de forma que cada um dos três blocos carnavalescos tradicionais que existem poderia cumprir os objetivos pretendidos, justifica-se a inexigibilidade do chamamento público.

Dessa forma, baseado nos pareceres emitidos no processo, reconheço tratar-se de INEXIGIBILIDADE de chamamento público, com base no art. 31, caput, da Lei n.º 13.019/14.